

Processo nº 3370/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Senador La Roque/MA

Responsável: Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito, CPF nº 000.133.523-50, residente e domiciliado na Rua Sarney Filho, nº 25, Vila Alice Nunes, Senador La Roque/MA CEP nº 65.935-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Senador La Roque/MA. Posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro de 2021 em conformidade com os princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública. Emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em consonância com o Ministério Público de Contas. Ciência às partes. Publicação. Remessa das contas à Câmara Municipal de Senador La Roque/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 66/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da sua competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 12/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais de governo do Município de Senador La Roque/MA, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Bartolomeu Gomes Alves, Prefeito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso I, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005;
2. Dar ciência ao responsável, Senhor Bartolomeu Gomes Alves, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise à Câmara Municipal de Senador La Roque/MA, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais e constitucionais;
4. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Senador La Roque/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;
5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 04 de julho de 2023 às 12:13:54

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de julho de 2023 às 11:03:21